Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5915/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24095/2012
PROTOCOLO	: 1339470
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: EDILSON PEREIRA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE DA FUNPREV
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: MARIA IZABEL DA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Maria Izabel da Silva, CPF n. 537.407.261-72, que exerceu o cargo de auxiliar de serviços gerais, do quadro de pessoal da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Edilson Pereira da Costa, diretor presidente do FUNPREV.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-7ICE-3004/2013, concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8025/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 7.879 (sete mil, oitocentos e setenta e nove) dias, em 21 (vinte e um) anos, 7 (sete) meses e 4 (quatro) dias, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos da Portaria n. 7/2012.

O referido ato foi publicado na data de 20.6.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 25.6.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Maria Izabel da Silva, CPF n. 537.407.261-72, que exerceu o cargo de auxiliar de serviços gerais, do quadro de pessoal da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com supedâneo no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn